



RECOMENDAÇÃO Nº 01/CIR SERRA CATARINENSE/2020

A Comissão Intergestora Regional - CIR Serra Catarinense, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária Coronavírus (COVID - 19) via Videoconferência do dia 10 de Setembro de 2020, no horário das 10h30m;

RECOMENDA - SE:

CONSIDERANDO as manifestações dos municípios da Serra Catarinense sobre o aumento expressivo da necessidade de **HOSPITALIZAÇÃO PSQUIÁTRICA NA FAIXA ETÁRIA DOS JOVENS DE 15 A 18 ANOS**, a quem devem ser garantidos todos os Princípios Aplicáveis ao SUS e também todos aqueles Princípios Específicos consagrados à população infante - juvenil, os quais se encontram respaldados pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente, os Princípios da Prioridade Absoluta e da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que parte dos transtornos mentais surgem, geralmente, durante a adolescência. Segundo a OMS, metade de todos os problemas de saúde mental começa aos 14 anos. Entre os males mais frequentes estão a deficiência mental, o autismo, a psicose, os transtornos de ansiedade. Observamos, também, especificamente nesses anos (13, 14, 15 e 16) o aumento da ocorrência do uso de substâncias psicoativas e do suicídio;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tratando - se de indivíduos em fase peculiar de desenvolvimento, também os tratamentos voltados para adolescentes devem considerar as particularidades da faixa etária, (*sem o que*) as intervenções terapêuticas tendem ao inevitável fracasso.

CONSIDERANDO que, no critério proposto pela Organização Mundial da Saúde - OMS/OPAS, a adolescência compreende o período entre 10 e 19 anos de idade e que esse mesmo critério foi adotado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 980, de 21 de dezembro de 1989, e pela Associação Médica Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, na qual considera - se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Em seu artigo 112, parágrafo 3º, determina que os adolescentes portadores de deficiência ou de doença mental (leia - se: transtornos mentais) receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. Isso quer dizer

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7656
E-mail: cmslages@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

que, para cada situação, deverá haver, por parte do Estado, a "melhor" resposta adequada, o que significa que deverá o Poder Público, com prioridade à infância e juventude, **criar políticas públicas específicas a essa clientela.**

CONSIDERANDO que a Tabela SIGTAP considera como: consulta pediátrica até 19 anos de idade.

CONSIDERANDO que, no momento, não há limite definido de idade para atendimento nos Hospitais do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os limites de idade para atendimento nos serviços de emergência, ambulatórios e enfermarias dos Hospitais vinculados ao SUS/SC.

APROVA - SE:

Art. 1º. Os pacientes menores de 17 anos 11 meses e 29 dias deverão ser atendidos nos hospitais infantis e/ou serviços pediátricos, em vias desse fato, nós desta CIR **RECOMENDAMOS E APROVAMOS O ATENDIMENTO DESSE PÚBLICO ESPECÍFICO NO HOSPITAL SEARA DO BEM (HSB).**

"Mutatis mutandi" (lat. mudar o que pode ser mudado)

LAGES, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Terezinha Branco de Moraes

Coordenadora da CIR Serra Catarinense.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP. 88501-310 - Contato: (049) 3251-7656
E-mail: circir@saude.lages.sc.gov.br